

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11

2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1050353-23.2020.8.26.0100
 Classe - Assunto: Petição Cível - Petição intermediária
 Requerente: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

.....(.....).....

fls. 5890

7. Homologação das contas de liquidação e rateio de fls. (fls. 4637/5201).

Tendo em vista o quanto decidido acima, apreciadas as impugnações apresentadas, acolhendo-se as propostas do perito contador para retificação das contas de liquidação apresentadas, entendo que as questões indicadas nos itens 2 a 6 acima não impedem homologação das contas de liquidação apresentadas.

Muito embora intempestivas, considerando que ainda não houve homologação das contas, nada impede sua análise, por este juízo. Com exceção do questionamento apresentado pelo Espólio de Antonio Beltran, as demais ponderações não interferem nas contas em si apresentadas.

E, mesmo em face do questionamento do Espólio de Antonio Beltran, possível determinar a reserva do crédito de que é titular, para permitir a homologação das contas de liquidação apresentadas, permitindo o prosseguimento da falência e final satisfação, ainda que parcial, dos credores quirografários

O Ministério Público opinou pela homologação das contas de liquidação e rateio, a fl. 5871.

Desse modo, tendo em vista o quanto acima exposto, **homologo contas**

de liquidação de fls. 4637/5201, com as retificações propostas pelo perito contador e pelo síndico, acolhidas por este juízo, nesta decisão. Com relação ao crédito do Espólio de Antonio Beltran, determino reserva de valor, até decisão sobre seus questionamentos.

Homologadas as contas, decorrido prazo para interposição de recurso em face desta decisão, autorizo o início dos pagamentos, que deverão ser feito nos termos das decisões já proferidas por este juízo, os quais passo a sintetizar, para evitar dúvidas ou novos questionamentos por parte dos credores quirografários:

- (i) os pagamentos serão autorizados e serão efetuados para os credores que tiverem realizado cadastro no em sistema eletrônico da massa falida, juntando documentação necessária, o qual deverá ser validado, nos termos de decisões anteriormente proferidas nos autos da falência, por empresa contratada pela massa;
- (ii) a validação dos cadastros está sendo efetuada, regularmente, observando ordem cronológica dos cadastros realizados, em respeito a critérios já definidos por este juízo. Consigno que existe incidente específico em que estão sendo juntados relatórios quinzenais de validação, para permitir maior transparência, controle e consulta pelos credores interessados;
- (iii) os pagamentos serão efetuados em conformidade com a capacidade do Banco do Brasil processá-los e do cartório desta vara para cumprimento das determinações, o que, conforme já informado em decisões anteriores, seriam em lotes quinzenais de 500 credores;
- (iv) em razão do grande número de credores quirografários - mais de 30.000 - e das limitações humanas e técnicas tanto desta z.Serventia quanto do Banco do Brasil em atender a esse montante, os ofícios de pagamento serão expedidos observando ordem cronológica de validação dos cadastros, conforme já decidido nestes autos;
- (v) para agilizar a expedição dos alvarás de pagamento, o síndico deverá encaminhar ao cartório o documento com as informações de pagamento via word, ao e-mail sp3falencias@tjsp.jus.Br. Com relação aos honorários devidos ao síndico, observar o disposto na decisão de fls. 4392/4399, para pagamento imediato de 60%.

Independentemente do prazo de interposição de recurso em face desta decisão e considerando os parâmetros acima sumariados, extraídos de decisões já lançadas na falência, o síndico deverá apresentar, em 15 dias, planejamento para realização dos pagamentos, indicando qual será a metodologia observada, em face da capacidade do Banco do Brasil de processar os pedidos (quantidade de credores por quinzena ou mês), bem como a periodicidade em que encaminhará à z.Serventia desta vara, pelo e-mail sp3falencias@tjsp.jus.br, o quanto for necessário para permitir a célere expedição dos ofícios de pagamentos.

Esclareço que o planejamento dos pagamentos, mencionado no parágrafo acima, tem por objetivo exclusivamente informar aos credores quanto à forma como os pagamentos serão efetuados, para que possam ter maior clareza quanto ao ritmo em que serão realizados, evitando peticionamentos desnecessários questionando suposta ausência de cumprimento da presente determinação de pagamento. Consigno que são muitos os credores

quirografários beneficiados pelo pagamento ora determinado, motivo pelo qual o cumprimento desta decisão demorará algum tempo. Assim, necessário que os credores tenham conhecimento dos critérios objetivos que serão considerados pelo síndico.

.....(.....).....